

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000104/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/02/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057766/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.201624/2023-61
DATA DO PROTOCOLO: 09/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE PROSPECCAO, PESQUISA, EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS DOS ESTADOS DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUI, CNPJ n. 13.374.228/0001-93, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RITA HEDNA LEANDRO;

E

RAMSES LIMA LOPES, CNPJ n. 42.918.205/0001-09, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). RAMSES LIMA LOPES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de prospecção, pesquisa, extração e beneficiamento de minérios**, com abrangência territorial em **Trindade/PE**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL DE TURNO

Com relação às horas excedentes à sexta hora, ou seja, a sétima e oitava horas, a EMPRESA pagará exclusivamente aos empregados sujeitos ao sistema de revezamento de turnos ininterruptos, o percentual de 21,5% (vinte e um e meio por cento), não cumulativo, incidente exclusivamente sobre o salário básico do empregado a título de Adicional de Turno excluindo-se quaisquer outras vantagens porventura existentes.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS COLETIVAS



Fica estabelecido o prazo mínimo de 03 (três) dias para comunicação e início do período de concessão de Férias Coletivas, devendo constar na comunicação ao Sindicato e ao Ministério do Trabalho os motivos que justificaram a flexibilização do período mínimo de 15 (quinze) dias previstos no § 29 do art. 139 da CLT, e ainda mencionar a fundamentação desta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO DO SETOR PRODUTIVO

Aos trabalhadores lotados no setor produtivo da Empresa serão adotadas normas distintas a saber: 1 - Para efeito da exceção prevista no disposto no artigo 79, inciso XIV, da Constituição Federal, e para atender interesses específicos das partes ora acordantes, a Empresa adotará o sistema de revezamento de turnos de no máximo 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais em média por turno e composta de 02 (duas) turmas, revezando-se estas turmas entre si pelos 02 (dois) turnos praticados.. 2 - O descanso semanal obedecerá à escala de trabalho descrita em anexo a este acordo, salvo nova discussão pelas partes acordantes. 3 - Quaisquer outras alterações no quantitativo dos turnos e/ou turmas ora praticados, seja para mais ou para menos e/ou que venham a modificar as escalas de trabalho descritas em anexo, será objeto de uma nova discussão entre as partes acordantes, devendo o SINDIMINA - quando for o caso - ser comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias para proceder a todos os trâmites legais, até a celebração de um aditivo a este Acordo.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA SEXTA - INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO

Fica garantido para todos os trabalhadores envolvidos nos dois turnos de revezamento praticados, um intervalo mínimo de trinta minutos, reservado para alimentação e descanso, podendo a empresa, em conjunto com os trabalhadores, instituir um sistema de rodízio, visando a manutenção da regularidade do setor, sem a necessidade da sua paralisação durante os turnos.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

1 - A Empresa descontará mensalmente dos salários dos trabalhadores associados, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do seu salário contratado, a título de Contribuição Social Mensal, desde que autorizado pelo mesmo e encaminhado por ofício através do Sindicato, acompanhado de fotocópias das respectivas autorizações, somente deixando de efetuar tal desconto, também mediante ofício. 2 - Até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao desconto, a Empresa encaminhará ao Sindicato uma relação constando o nome, a CTPS/Série e respectivo valor descontado de cada um dos trabalhadores associados.

CLÁUSULA OITAVA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS EFETUADOS

O recolhimento dos descontos efetuados de cada trabalhador associado ao sindicato, deverá ser feito através de depósito e/ou transferência para a conta corrente nº 12631-4 da agência 2737-5 do Banco do Brasil S/A, até o último dia do mês subsequente ao desconto, ou no primeiro dia útil imediatamente seguinte, quando este recair nos sábados, domingos, feriados ou dia santificado, devendo, também ser encaminhada imediatamente ao Sindicato, a comprovação de tal recolhimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA NONA - ASSEMBLEIAS, PALESTRAS E CAMPANHAS

– 1 - O Sindicato poderá realizar atividades com os trabalhadores tais como: Assembleias, Palestras e Campanhas de Sindicalização, desde que comunicado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. 2 - A Empresa reservará local adequado para a realização dessas atividades, e facilitará a participação e acesso dos trabalhadores às reuniões convocadas, limitadas essas a 60 (sessenta) minutos cada uma delas. 3 – O tempo da realização das reuniões, não será objeto de desconto e/ou compensação com horas trabalhadas, exceto aquele que, porventura ultrapassar o previsto no item anterior, ficando limitado a 03 (três) realizações durante cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - NOVAS ADMISSÕES

Até o dia 05 (cinco) de cada mês, a Empresa comunicará ao Sindicato, o nome, a CTPS/Série, o nº do PIS e o endereço atualizado de todo novo contratado, no mês imediatamente anterior, independentemente da modalidade da sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES

A Empresa encaminhará ao Sindicato para homologação, as rescisões de contrato de trabalho dos seus empregados com tempo igual ou superior a um ano de serviço na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DADOS PESSOAIS DOS ASSOCIADOS

A Empresa encaminhará ao Sindicato, informações acerca dos documentos pessoais dos trabalhadores associados e/ou que venham a se associar, até 10 (dez) dias após o recebimento da comunicação da sua adesão, acompanhada da devida autorização do desconto da contribuição social mensal, sendo: CTPS/Série, Cédula de Identidade, CPF, PIS/PASEP, Título Eleitoral, Data de Nascimento, Data de Admissão na Empresa, Endereço Atualizado e telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PALESTRAS COM EMPREGADOS

Desde que solicitado, O SINDIMINA se compromete a realizar durante a vigência deste Acordo, em local disponibilizado pela empresa, palestra com os trabalhadores, acerca da importância, necessidade e obrigatoriedade do uso dos EPI's.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROCESSO CONCILIATÓRIO

Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho, as partes, objetivando o entendimento e a conciliação, se comprometem a negociar diretamente entre si na busca de uma solução e, depois de caracterizado o impasse, será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente acordo.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o estabelecimento de regras sobre horário de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, forma de remuneração, e outras disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A fim de satisfazer o requisito de validade da vigência estabelecem as partes que o prazo de eficácia da presente norma coletiva de trabalho será de 02 (dois) anos, contados com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2023, com término em 30 de junho de 2025.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA

As cláusulas normativas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, segundo vontade das partes passam a integrar a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor, notadamente no que diz respeito ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria pela empresa em favor do empregado, quando da inobservância do ajustado neste Acordo Coletivo do Trabalho.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo observará o disposto no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justas e contratadas, nos termos e limites dispostos neste termo de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e idêntico conteúdo, comprometendo-se a levar a registro perante a autoridade local das relações do Trabalho e Emprego.

}

**RITA HEDNA LEANDRO
PROCURADOR**

**SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE PROSPECCAO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS DOS
ESTADOS DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUI**

**RAMSES LIMA LOPES
SÓCIO
RAMSES LIMA LOPES**

ANEXOS



ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ESCALA DE REV EZAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



